



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Para a Secretaria da Câmara Municipal de Itamonte,

O Vereador que esta subscreve, encaminha para o devido protocolo junto a esta secretaria, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público.

Câmara Municipal de Itamonte, 20 de outubro de 2025.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itamonte

Autor

GABINETE E SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
PROTOCOLO
Em: 20/10/2025
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROJETO DE LEI Nº 55 /2025

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Cemitério Municipal de Itamonte denominado “Cemitério Municipal Pedro Alfredo Corrêa”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itamonte, aos 20 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

Em 06 de outubro de 1923, nasceu em Itamonte o menino Pedro Alfredo Corrêa, cuja breve passagem por este mundo foi marcada por uma luz singular — uma luz de pureza, alegria e amor, que iluminou e tocou profundamente todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Residente na Rua dos Expedicionários, no coração desta cidade, Pedro tornou-se, e assim permanecerá, um símbolo de inocência, bondade e esperança. Mesmo tendo partido deixou gravadas, de forma indelével, suas marcas de ternura e humanidade na memória e no coração de familiares, amigos e conterrâneos.

Em reconhecimento à sua lembrança e ao afeto que despertou, propõe-se que o Cemitério Municipal de Itamonte passe a denominar-se Cemitério Municipal Pedro Alfredo Corrêa, como singela, porém eterna homenagem àquele que ensinou o verdadeiro significado do amor, da fé e da presença divina entre nós.

Que este gesto de carinho e respeito sirva para manter viva a memória de Pedro, perpetuando seu nome em um espaço sagrado que guarda tantas histórias, saudades e esperanças.

Pedro partiu em 15 de janeiro de 2005, mas continua vivo na lembrança e na fé de que os anjos, antes de retornarem ao céu, deixam suas marcas na Terra para que jamais sejam esquecidos.

Dessa forma, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, certo de poder contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, em justa homenagem a uma vida que, embora breve, foi profundamente significativa.

Câmara Municipal de Itamonte, aos 20 de outubro de 2025.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itamonte

Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

Projeto de Lei 55/2025

ASSUNTO:

Dispõe sobre a denominação do logradouro público, Cemitério Municipal.

RELATÓRIO:

O projeto em análise tem por finalidade denominar o logradouro público, Cemitério Municipal, em homenagem a pessoa de relevante reconhecimento público.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto veio acompanhado de justificativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em suma, é o relatório.

PARECER:

O projeto foi proposto por membro do corpo legislativo, dotado de competência para tanto, sendo certo que a denominação de logradouros públicos é matéria de competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange à legalidade, verifica-se que o projeto está em consonância com as normas legais aplicáveis. Além disso, a proposta atende ao princípio da impessoalidade, uma vez que o nome indicado presta homenagem de interesse coletivo ou histórico, conforme previsto em legislação.

Não há vício de matéria, dado que a homenagem é plenamente justificável, considerando o contexto histórico da pessoa homenageada em relação ao Município, tal como narrado em sua justificativa, sendo assim é possível a denominação proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Por fim, cumpre dizer que em relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não se vislumbra qualquer vício, sendo o texto claro onde se depreende o seu objeto.

Dessa forma, conclui-se que a matéria está apta à apreciação pelo plenário, inexistindo óbices de natureza jurídica ou legislativa que impeçam sua regular tramitação e deliberação.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista desta comissão, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 55/2025.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente